

## PROVIMENTO Nº 03/2011-CGJ

Dispõe sobre recomendação aos Juízes de Direito do Estado do Maranhão a respeito da observância da duração razoável do processo criminal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, VIII e XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o que determina o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as propostas de ação para implementar o Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça, após a realização do II Seminário da Justiça Criminal do CNJ;

CONSIDERANDO superlotação das unidades penitenciárias do Estado do Maranhão, resolve



## RECOMENDAR

aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Maranhão que adotem medidas necessárias para duração razoável do processo criminal, em especial que:

- 1. Estando o acusado preso, a duração do processo não ultrapasse 148 dias, no procedimento ordinário e 75 dias, no procedimento sumário;
- 2. Na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri a duração do processo não ultrapasse 178 dias.

Publique-se e encaminhe-se cópia a todos os Juízes de Direito do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 17 dias de fevereiro de 2011.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça